



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE LETRAS
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL**

EDITAL nº 1/2019 PROCESSO SELETIVO DO PET LETRAS

O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) do Curso de Letras da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), de acordo com o estabelecido na Portaria MEC nº 591, de 18 de julho de 2009, com as alterações da Portaria MEC nº 976, de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2010, alterada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de Processo Seletivo **para ingresso de petianos em 2019.**

CAPÍTULO I – DAS VAGAS

Art. 1º O processo seletivo aberto em caráter extraordinário visa ao preenchimento **de 2 (duas) vagas para bolsista e 1 (uma) para não-bolsista, ambas com entrada imediata após o processo seletivo regido pelo presente edital.**

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art.2º As inscrições serão realizadas no período de 25 a 31 de maio de 2019 através de um formulário *online*. O formulário estará disponível nas redes sociais do PET Letras a partir do dia 25 de maio.

Art.3º Das vagas disponíveis, serão disponibilizadas 2 (duas) delas para ampla concorrência e 1 (uma) delas será destinadas a discentes que se autodeclararem pretos/as, pardos/as ou indígenas (PPI).

Art.4º Os/As candidatos/as que desejarem concorrer às vagas destinadas aos que se autodeclararam PPI devem anexar documento de autodeclaração no ato da inscrição (Anexo 01).

Art.5º Poderão se inscrever os/as alunos/as que estiverem cursando do 2º ao 4º semestre dos cursos de Letras da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), na modalidade presencial, campus A.C. Simões, Tabuleiro do Martins – CEP 57055-970 – Maceió – Alagoas.

Art.6º O/a candidato/a deverá anexar no formulário **todos** os seguintes documentos:

- I. Fotocópia do RG;
- II. Fotocópia do CPF;
- III. Fotocópia do comprovante de matrícula 2019.1 na universidade;
- IV. Histórico analítico;
- V. Comprovação de inscrição no Cadastro Único (CADÚnico) ou Número de Identificação Social (NIS), caso tenha;
- VI. Autodeclaração étnico-racial, caso opte por se inscrever para a(s) vaga(s) destinada(s) aos(às) autodeclarados(as) pretos, pardos ou indígenas (PPI), disponível como anexo 1 deste edital.

Parágrafo único. Caso alguma nota não tenha sido computada no sistema acadêmico, o/a candidato/a deverá apresentar declaração assinada pelo/a professor/a da disciplina em questão constando a nota e conceito do/a aluno/a.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

Art.7º O processo seletivo é composto por 4 (quatro) etapas:

- a. Análise do coeficiente de rendimento;
- b. Carta Memorial;
- c. Entrevista com a comissão de seleção;
- d. Vivência com o grupo PET Letras Ufal.

Art.8º A comissão de seleção é composta pelos membros discentes do grupo PET Letras Ufal, um membro discente de outro grupo PET da Ufal, 2 (dois) professores, sendo 1 (um) convidado para a entrevista e a tutora do grupo PET Letras Ufal.

Art.9º A Carta Memorial é um documento autobiográfico que tem por objetivo apresentar o/a candidato/a, suas experiências e seus respectivos objetivos e interesses em participar de determinada atividade. Deve abranger os critérios abaixo mencionados com os seguintes elementos:

- I. Apresentação Pessoal (Exemplos de questões norteadoras: “Quem é você? Quais são as atividades que você gosta de fazer? O que você gosta de ler, ouvir e assistir? Pratica ou gostaria de praticar esportes? Que habilidades você tem e gostaria de ter? Que viagens foram inesquecíveis ou você gostaria de fazer? Já participou de movimentos artísticos, culturais ou sociais? Sabe alguma língua estrangeira?” e/ou outros elementos que o/a candidato/a quiser escrever);

- II. Relato sobre a formação acadêmica e experiências na vida (Exemplos de perguntas norteadoras: “Que atividades, projetos ou programas de ensino, pesquisa ou extensão você já participou? Que experiências na vida acadêmica e pessoal foram inesquecíveis?” e/ou outros elementos);
- III. Objetivos, afetos e interesses (Exemplos de perguntas norteadoras: “Qual é o seu objetivo de integração no PET? O que você conhece sobre o Programa? Quais atividades você participou? Quais atividades te chamaram mais atenção? O que você acredita encontrar no projeto? O que você espera aprender? De que forma você poderá contribuir?” e/ou outros elementos);

Parágrafo único. O documento deve obedecer ao limite de duas (2) laudas.

Vale ressaltar que o/a candidato/a não precisa, obrigatoriamente, contemplar todas as perguntas norteadoras supracitadas e que não há um formato específico de produção da carta memorial. A Carta Memorial compõe a primeira etapa do processo seletivo e deverá ser enviada para o e-mail do PET Letras UFAL (petletrasufal@gmail.com) até o dia 03/06 às 23h59 horas, em formato pdf. Os documentos que não estiverem de acordo com as orientações supracitadas não serão avaliados. As cartas serão avaliadas por comissão específica constituída pela tutora e petianos/as, observando os seguintes critérios:

- I. Clareza e objetividade;
- II. Domínio da língua portuguesa;
- III. Criatividade.

Art.10 A entrevista presencial de cada candidato/a será realizada pela comissão do processo de seleção no dia 5 de maio, a partir das 9h, na sala de permanência do PET Letras Ufal, segundo a ordem de chegada dos/as candidatos/as.

Art.11 O processo de avaliação da entrevista seguirá os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade para se dedicar às atividades do PET.
- II. Demonstrar habilidades variadas pertinentes para o PET.
- III. Conhecimento sobre o funcionamento do PET.
- IV. Habilidade para trabalhar em grupo.

Art.12 A vivência será realizada em dois momentos:

- I. Atividade de vivência no dia 5 de maio, das 17h às 19h.
- II. Vivência com o grupo PET Letras no Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado (PAESPE) das 19h às 21h. Nessa etapa, os candidatos devem selecionar um dentre os 3 dias disponíveis para comparecer a uma aula no PAESPE, ministrada pelo PET Letras Ufal. Os dias possíveis são: 1 de junho, 4 de junho e 6 de junho de 2019.

Art.13 O processo de avaliação da vivência seguirá os seguintes critérios:

- I. Iniciativa e criatividade para resolução de problemas.
- II. Demonstrar habilidades variadas pertinentes para o PET.
- III. Habilidade para trabalhar em grupo.

Art.14 Recomenda-se que os/as candidatos/as compareçam aos locais de realização do processo seletivo com meia hora de antecedência do início da realização das atividades, com tolerância de atraso de, no máximo, 15 minutos.

Art.15 O não comparecimento do/a candidato/a a qualquer das etapas do processo seletivo acarretará na sua eliminação.

Art.16 Para efeito de julgamento final, será calculada a média ponderada das notas obtidas nas seguintes avaliações:

- I. Análise do histórico analítico (peso 1);
- II. Entrevista (peso 3);
- III. Carta Memorial (peso 3);
- IV. Vivência (peso 3).

Art.17 Havendo empate entre os/as candidatos/as na classificação, o desempate dar-se-á sucessivamente em favor do/a candidato/a que obtiver a nota maior segundo a ordem dos seguintes critérios:

- I. Entrevista com a comissão de seleção;
- II. Vivência com o grupo PET Letras Ufal;
- III. Carta Memorial.

Art.18 O resultado e as notas de cada candidato/a nas respectivas etapas serão divulgados até 2 (dois) dias após o processo seletivo por meio de documento oficial emitido pelo grupo PET Letras Ufal e devidamente assinado pela comissão, afixado nos quadros de aviso da Fale e compartilhado nas redes sociais do PET Letras.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO

Art.19 Os/as candidatos/as selecionados/as serão admitidos/as no Programa mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Não ser bolsista de qualquer outro programa;
- II. Ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais as atividades do PET Letras;

III. Possuir no máximo uma reprovação em qualquer disciplina da graduação em Letras.

Art.20 O ingresso dos/as candidatos/as selecionados/as dar-se-á após a divulgação do resultado do processo seletivo e assinatura do termo de compromisso.

Art.21 O/a aluno/a bolsista do grupo PET Letras Ufal receberá uma bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art.22 A bolsa será disponibilizada, prioritariamente, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico) ou NIS (Número de inscrição social) devidamente comprovada conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- II. Ordem de classificação no processo seletivo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 Este processo seletivo será válido por 3 (três) meses, podendo ser prorrogado até o limite de mais 6 (seis) meses.

Art.24 O/a candidato/a que se sentir prejudicado/a durante o processo de seleção poderá entrar com recurso, sendo este apresentado por meio de documento formal impresso. O recurso deverá ser entregue a comissão de seleção que irá avaliar a solicitação.

Parágrafo único. O recurso poderá ser apresentado até 48 horas após a divulgação do resultado final.

Art.25 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção.

Programa de Educação Tutorial do Curso de Letras (PET/Letras), em 30 de maio de 2019.

Mais informações sobre o Programa de Educação Tutorial no portal do MEC:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?>

[option=com_content&view=article&id=12223&Itemid=481](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12223&Itemid=481)

Ou entre em contato com o PET Letras Ufal:

www.petletrasufal.com

petletrasufal@gmail.com

(82) 3214-1337

ANEXO 1

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____,

abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/____, no município de _____, estado _____, filho(a) de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) em _____ CEP n° _____, portador(a) da cédula de identidade n° _____, expedida em ___/___/____, órgão expedidor _____, declaro, sob as penas da lei, que sou () **preto(a)** () **pardo(a)** () **indígena**, estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.